

EDITAL SEI Nº 28715258/2026 - SAP.UPC

Joinville, 11 de março de 2026.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Nº 001/2026**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, CUJO OBJETO É A APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICO-INSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO DE PARCERIAS VISANDO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DE PARQUES MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

PREÂMBULO

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP) - Unidade Executiva, conforme determinação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, com fundamento na Lei Municipal nº 9.048, de 3 de dezembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 46.332, de 22 de fevereiro de 2022, torna pública a abertura de Chamamento Público para a apresentação de estudos de modelagem de engenharia e arquitetura, econômico-financeira e jurídico-institucional para a formação de parcerias visando a concessão dos serviços de conservação, administração, operação, manutenção, modernização e desenvolvimento turístico sustentável de parques municipais, no município de Joinville.

São partes integrantes do presente Edital de Chamamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Critérios de Análise dos Requerimentos de Autorização;
- c) Anexo III - Método de Avaliação dos Estudos;
- d) Anexo IV - Tabela de Avaliação dos Itens Constantes nos Estudos;
- e) Anexo V - Requerimento de Autorização;
- f) Anexo VI - Declaração de Transferência de Direitos Autorais;
- g) Anexo VII - Memória de Cálculo da Experiência da Requerente;
- h) Anexo VIII - Memória de Cálculo da Qualificação da Equipe Técnica da Requerente;
- i) Anexo IX - Documentos Técnicos para Consulta;
- j) Anexo X - Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

- 1.1.1. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- 1.1.2. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

1.1.3. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

1.1.4. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

1.1.5. Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

1.1.6. Lei Complementar Municipal nº 325, de 21 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a comunicação visual e dá outras providências;

1.1.7. Lei Municipal nº 9.048, de 03 de dezembro de 2021. Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal;

1.1.8. Decreto Municipal nº 11.005, de 07 de março de 2003. Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista;

1.1.9. Decreto Municipal nº 11.734, de 11 de março de 2004. Cria o "Parque Natural Municipal da Caieira";

1.1.10. Decreto Municipal nº 29.791, de 27 de setembro de 2017. Cria o Parque Municipal Morro do Finder e dá outras providências;

1.1.11. Decreto Municipal nº 40.191, de 16 de dezembro de 2020. Aprova a revisão do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista;

1.1.12. Decreto Municipal nº 46.332, de 22 de fevereiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 9.048, de 03 de dezembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, e dá outras providências.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é a obtenção de estudos de modelagem de engenharia e arquitetura, econômico-financeira e jurídico-institucional para a formação de parcerias visando a concessão dos serviços de conservação, administração, operação, manutenção, modernização e desenvolvimento turístico sustentável de parques municipais, no município de Joinville.

2.2. O projeto que se pretende desenvolver terá regime e modelagem de engenharia e arquitetura, econômico-financeira e jurídico-institucional definidos pelos estudos, de acordo com as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2.3. Os estudos deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardecam a maximização do interesse público, sendo admitido aporte de recursos, contraprestação pública, repasse de recursos financeiros, entre outros, ao projeto.

2.3.1. A estruturação do projeto deverá priorizar alternativas que não envolvam aporte de recursos, contraprestação pública, repasse de recursos financeiros, entre outros.

2.3.2. Quando não forem possíveis as alternativas mencionadas no item 2.3.1, a contraprestação pública máxima admitida deverá ser igual ou menor que o valor efetivamente dispensado pelo Município para a manutenção e operação dos equipamentos, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência.

2.4. Sem prejuízo do disposto no item 2.3, os estudos deverão demonstrar:

a) A sustentabilidade econômico-financeira do projeto, com a exposição das formas de remuneração do parceiro privado, metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, eventual previsão de receitas acessórias, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

b) A vantajosidade econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta, privilegiando-se, tanto quanto possível, a desoneração dos cofres públicos;

c) A conveniência e a oportunidade da contratação do projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem jurídico-institucional proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto;

d) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorará o contrato, caso aplicável; e

e) Adequação à legislação aplicável, inclusive às normas relativas à inclusão e acessibilidade.

2.5. O Edital será publicado no site oficial do Município, no link <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/chamamento-publico-pmi-edital-no-001-2026-parques-municipais/>.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital exclusivamente por meio do e-mail sap.upc@joinville.sc.gov.br, endereçado à Unidade Executiva do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Joinville.

3.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico informado no item 2.5.

3.1.2. A Prefeitura Municipal de Joinville terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação de esclarecimentos para respondê-lo.

3.2. O protocolo de solicitação de esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação de Requerimento de Autorização para a realização de estudos.

3.3. Caso julgue pertinente, a Unidade Executiva poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, para fins de esclarecimentos acerca dos estudos a serem apresentados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e seus anexos e que apresentem Requerimento de Autorização para realização de estudos e a documentação respectiva, conforme as regras estabelecidas a seguir, na forma e na data indicadas no item 5 deste Edital.

4.1.1. Para participação em consórcio é dispensada a necessidade de vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração de formação de consórcio, indicando a participação de cada consorciado (liderança do consórcio e especialidade de cada consorciado, com percentual de participação, estabelecendo-se a proporção da repartição de eventual ressarcimento).

4.1.1.1. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.1.1.2. Os participantes agrupados em consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados nesta qualidade.

4.2. A participação neste Chamamento Público implica o reconhecimento pelos Requerentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos.

4.3. É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

4.3.1. Serão indeferidos os Requerimentos de Autorização que possuam algum membro em comum, inclusive na forma de sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

4.4. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo ou compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.

4.4.1. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, será necessária a indicação do responsável por todas as comunicações e informações relativas aos estudos, com amplos poderes para sua representação, assinada por todas as empresas consorciadas, nos termos do item 4.1.1 deste Edital.

4.5. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste Chamamento Público.

4.5.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

4.5.2. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela legislação.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão endereçar o Requerimento de Autorização e a documentação correlata à Unidade Executiva do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Joinville, e apresentar eletronicamente, **até às 23h59 do dia 27/04/2026, para o endereço de e-mail sap.upc@joinville.sc.gov.br**, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, em língua portuguesa e com todos os arquivos de dados devidamente identificados, devendo o Requerimento de Autorização conter a assinatura de seu(s) representante(s).

5.1.1. Os anexos eletrônicos, caso excedam o tamanho suportado pelo servidor de e-mail, poderão ser encaminhados em mensagens distintas.

5.1.2. Fica sob responsabilidade do Requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Unidade Executiva - Secretaria de Administração e Planejamento.

5.1.3. O Requerimento de Autorização deverá conter a seguinte documentação:

5.1.3.1. Formulário de Requerimento de Autorização, conforme modelo disposto no Anexo V deste Edital, firmado pelo Requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do consórcio;

5.1.3.2. Declaração, conforme modelo do Anexo VI, mediante a qual transfira a Administração Pública os direitos relativos a todos os estudos e documentos elaborados em razão do presente Chamamento Público, independente de os estudos serem integral ou parcialmente aproveitados na estruturação da modelagem final do projeto;

5.1.3.3. Plano de Trabalho que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a metodologia dos estudos, a previsão de dispêndio com os estudos e o valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização;

5.1.3.4. Documentos de habilitação do Requerente, enumerados no item 5.2;

5.1.3.5. Demonstração, por meio hábil, de experiência na realização de estudos similares aos solicitados, nos termos do item 5.3 e do Anexo II;

5.1.3.6. Demonstração, por meio hábil, de qualificação da equipe técnica da requerente, nos termos do item 5.3 e do Anexo II.

5.2. Para fins de habilitação jurídica, os Requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Qualificação completa, que permita a identificação de cada Requerente e consorciado, e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo: nome completo; cargo, profissão ou ramo de atividade; endereço; e endereço eletrônico, da pessoa jurídica e do responsável pela interlocução com a Prefeitura;

5.2.2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

5.2.3. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Requerente;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do Requerente;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do Requerente;

5.2.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. Para fins de demonstração de experiência e qualificação técnica, os Requerentes deverão demonstrar, por meio hábil, que possuem experiência em modelagem jurídico-institucional, econômico-financeira e de engenharia em estudos de concessão de bens e serviços públicos, bem como qualificação técnica da sua equipe, conforme disposto no Anexo II.

5.3.1. Na hipótese de consórcio é admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas um dos seus integrantes.

5.4. Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os Requerimentos de Autorização apresentados.

5.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.5.1. Será considerada a data de validade do documento no momento do protocolo do Requerimento de Autorização.

5.6. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas.

5.7. Quando o Requerente for um consórcio, será necessário informar a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

5.8. Caso os documentos apresentados pelo Requerente não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio Requerente, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

6. ANÁLISE, SELEÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. Recebidos os Requerimentos de Autorização, a Unidade Executiva procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos neste Edital e seus anexos.

6.1.1 A análise citada no item 6.1 deverá ser realizada pela Unidade Executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, decorrido esse prazo, o(s) Requerimento(s) de Autorização será(ão) encaminhado(s) para aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville ("CGPPP") mediante manifestação técnica da Unidade Executiva.

6.2. A decisão do CGPPP que aprovar ou rejeitar o(s) Requerimento(s) de Autorização será lavrada em ata e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

6.3. Aprovado o Requerimento de Autorização pelo CGPPP, será expedido o Termo de Autorização, que terá seu respectivo extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, contendo a informação do Requerente autorizado a realizar os estudos (Pessoas Autorizadas).

6.3.1. Na hipótese de consórcio deverá constar no Termo de Autorização o nome de todos os integrantes do consórcio e a indicação do líder responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal.

6.4. Uma vez publicada a referida autorização, a Autorizada terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável a critério do CGPPP, para encerramento e entrega dos estudos, obedecidos o conteúdo previsto no Anexo I - Termo de Referência.

6.5. O Termo de Autorização para apresentação de estudos:

- a) será pessoal e intransferível;
- b) não garantirá a aprovação dos estudos elaborados;
- c) não obrigará o Município de Joinville a realizar procedimento licitatório referente ao projeto; e

d) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

6.6. O Termo de Autorização para a realização de estudos não implica, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do Município de Joinville perante terceiros por atos praticados por Autorizada, sendo esta a única responsável pela elaboração e apresentação dos estudos.

6.7. A Unidade Executiva e o CGPPP poderão, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com a Autorizada.

6.8. A Unidade Executiva e o CGPPP poderão, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

6.9. A autorização para a realização de estudos poderá ser:

a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinada pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

b) revogada, em caso de:

I - perda de interesse da Administração Pública Municipal no objeto da parceria e;

II - desistência por parte da Autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão ou pela entidade solicitante, também sendo interpretada como desistência por parte da Autorizada o silêncio ou atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias nas respostas aos esclarecimentos, informações, adequações e/ou atualizações solicitadas pela Unidade Executiva e/ou CGPPP, quando a autorização não for cassada.

c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Edital ou por outros motivos previstos na legislação; e

d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

6.9.1. A Autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no item 6.9.

6.9.2. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a Autorizada terá sua autorização cassada.

6.9.3. Os casos previstos neste item não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos.

6.9.4. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista no item 6.9.1, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela Autorizada poderão ser destruídos, ficando a critério do Município sua destinação.

6.10. Qualquer alteração da qualificação da Autorizada, ou de qualquer integrante de eventual consórcio, no decorrer da elaboração dos estudos, deverá ser imediatamente comunicada à Unidade Executiva, por meio do envio de correspondência eletrônica no seguinte endereço: sap.upc@joinville.sc.gov.br.

6.10.1. No caso de desistência ou substituição de alguma empresa membro de consórcio, a sua substituição deverá ser realizada por empresa que ateste as mesmas condições da empresa substituída e apresentar os respectivos atestados de capacidade técnica e documentos habilitação dispostos no item 5.

6.10.2. A empresa eventualmente desistente ou substituída na formação de consórcio deverá assinar a anuência de sua substituição ou desistência, e a formalização do ato deverá ser comunicada à Unidade Executiva pela empresa líder do consórcio.

6.10.3. No caso de constatação de perda de interesse por parte de algum integrante do consórcio, o requerente deverá comprovar esta perda de interesse e comprovar a ciência do integrante desinteressado a respeito de sua iminente substituição.

6.11. A Autorizada poderá contratar terceiros para a realização dos estudos, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas neste Edital, em especial no item 6.6.

6.11.1. Qualquer problema decorrente da contratação de que trata o item 6.11 deste Edital será de responsabilidade da Autorizada, não recaiando qualquer responsabilidade sobre o Município de Joinville, mesmo em caso de ônus incidente à Autorizada ou qualquer por esta contratada.

6.11.2. A Autorizada será responsável pelos serviços realizados pelas suas contratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas neste Edital.

6.11.3. Somente serão fornecidos atestados de capacidade técnica, quando for o caso, para as empresas que formalmente compõem a Autorizada, não sendo fornecidos para eventuais terceiros contratados.

7. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

7.1. A elaboração dos estudos será acompanhada pela Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de Unidade Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, e grupo de trabalho eventualmente instituído.

7.2. Após a publicação do Termo de Autorização a Unidade Executiva promoverá reunião inicial com a Autorizada para orientação sobre as etapas subsequentes do PMI, esclarecimento de dúvidas quanto ao procedimento e para alinhamento de expectativas.

7.3. A Unidade Executiva realizará reuniões mensais com a Autorizada, para acompanhamento dos trabalhos, a partir de cronograma ajustado previamente entre as partes.

7.3.1. Próximo à data de entrega dos Estudos, a Autorizada deverá realizar a apresentação do projeto à Unidade Executiva do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Estudos, a fim de contribuir para uma análise mais assertiva dos Estudos.

7.4. A Autorizada poderá, a qualquer tempo, solicitar visitas técnicas e/ou reuniões de esclarecimento acerca do Edital, bem como o envio de documentos eventualmente necessários para a elaboração dos estudos, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: sap.upc@joinville.sc.gov.br.

7.4.1. As visitas técnicas mencionadas no item 7.4 deverão ser previamente agendadas com a Unidade Executiva.

7.4.2. A Unidade Executiva e grupos de trabalho eventualmente instituídos para análise dos estudos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do interessado para a realização da visita técnica e/ou reuniões e/ou envio de documentos solicitados, sobre os assuntos relacionados ao objeto dos estudos, sob pena de suspensão do prazo constante no item 8.1, mediante requerimento da Autorizada, até a realização da visita/reunião.

7.4.3. As informações decorrentes dessas reuniões de esclarecimentos deverão ser repassadas à Autorizada em até 7 (sete) dias úteis da realização.

7.5. Os assuntos discutidos nas visitas e/ou reuniões de que trata o item 7.4 deverão ser registrados e assinados pelos seus participantes representativos da Administração Pública Municipal.

8. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Os Estudos deverão ser encaminhados pela Autorizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do Termo de Autorização, em formato digital, para o endereço eletrônico sap.upc@joinville.sc.gov.br.

8.1.1. Serão aceitos os Estudos encaminhados até às 23h59 do último dia do prazo.

8.1.2. Fica sob responsabilidade da Autorizada a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Unidade Executiva.

8.1.3. A Unidade Executiva do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Estudos poderão solicitar a qualquer tempo, sem ônus à Administração Pública Municipal, a apresentação dos Estudos em via impressa e colorida, ou em formato digital por meio de dispositivos externos com porta USB, parcialmente ou na sua totalidade, ficando a Autorizada sujeita à penalidade do item 6.9, "a", no caso do seu descumprimento injustificado.

8.1.4. Poderão ser utilizados sites de compartilhamento de arquivos, em razão de eventuais impossibilidades técnicas decorrentes do tamanho dos arquivos entregues.

8.1.4.1. No caso de utilização de serviços de compartilhamento de arquivos, deverão ser encaminhadas eventuais senhas de acesso, no caso de links com acesso restrito.

8.2. Os documentos que compõem os Estudos deverão ser entregues consolidados em formato PDF, com exceção da(s) planilha(s) utilizadas para a modelagem econômico-financeira, que deverá ser entregue em formato XLS editável.

8.2.1. Após a aprovação da versão final, todos os materiais produzidos também deverão ser disponibilizados em formato editável e compatível com os principais softwares para textos, tabelas,

gráficos, planilhas e projetos.

8.2.2. As planilhas em formato XLS solicitadas no Anexo I - Termo de Referência são de entrega obrigatória.

8.2.3. Quando em meio físico, os Estudos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, colorida. Os memoriais e planilhas deverão ser entregues em formato A4 e os projetos em escala compatível e tamanho de impressão que permita a fácil visualização.

8.2.4. Os Estudos entregues deverão representar fielmente o padrão de organização (produtos e respectivos conteúdos) disposto no Item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

8.3. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

8.4. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato XLS, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

8.5. A Autorizada deverá fornecer todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos estudos, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

8.6. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens, ortofotos e outros devem ser georreferenciados e editados em software compatível com o ArcGis Pro (arquivos abertos) e AutoCAD 2010, e deverão também ser consolidados em formato PDF.

8.6.1. Os documentos listados no item 8.6 deverão conter as informações técnicas necessárias, bem como selo de projeto, quando for o caso, devendo ser observadas as eventuais normas técnicas existentes.

8.6.2. Os documentos deverão ser devidamente assinados pelo respectivo responsável técnico, e com o correto registro ou anotação de responsabilidade técnica.

8.7. O prazo disposto no item 8.1 poderá ser prorrogado a critério da Unidade Executiva, caso haja necessidade de detalhamentos ou correções, que deverá estar expressamente indicado no ato de reabertura do prazo.

8.7.1. A Autorizada poderá solicitar prorrogação do prazo, justificando a solicitação.

8.7.2. A prorrogação do prazo não se dará de forma automática, cabendo a decisão à Unidade Executiva, após a análise das razões da solicitação.

8.8. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados via e-mail, em até 5 (cinco) dias antes do prazo final.

8.9. A autorização de prorrogação será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.10. A não reapresentação no prazo indicado pela Unidade Executiva implicará na cassação da autorização, na forma do item 6.9, "a".

9. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. Caberá à Unidade Executiva avaliar os estudos recebidos, com o suporte da comissão especial e grupo de trabalho eventualmente instituído, podendo contar, também, com a participação e apoio de representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação.

9.1.1. A Autorizada deverá fornecer à Unidade Executiva todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e aprovação dos estudos, a exemplo de outros estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas.

9.2. A Unidade Executiva poderá solicitar à Autorizada informações adicionais para retificar ou complementar os estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

9.3. A solicitação de retificação ou complementação dos estudos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como prazo para resposta.

9.4. A avaliação e aprovação dos estudos será feita considerando os seguintes parâmetros:

- a) observância das diretrizes e atendimento do escopo do presente Chamamento Público;
- b) consistência das informações que subsidiaram sua realização e grau de abrangência dos estudos;
- c) compatibilidade com as melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes e de sustentabilidade, bem como sua adequação à legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- d) análise de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício do projeto proposto, inclusive de forma comparativa com soluções alternativas;
- e) o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, incluindo o impacto financeiro ao Município, o impacto à sociedade e ao meio ambiente, a integração com o entorno, o fluxo de pessoas esperado, o número de diferentes atividades propostas, onerosas ou não, o número de unidades geradoras de caixa, inclusive a sua proporção com relação às atividades gratuitas e a proporção das atividades relacionadas com a atividade principal do ativo, entre outras;
- f) o grau de inovação da proposta, não ignorando aspectos de coerência e exequibilidade.

9.5 A avaliação de que trata o subitem 9.4 deverá observar a metodologia de avaliação e aprovação dos estudos detalhada no Anexo III e os itens de avaliação descritos no Anexo IV do presente Edital.

9.6. Após a avaliação dos estudos pela Unidade Executiva, estes serão encaminhados para o CGPPP, acompanhados de Parecer Técnico, em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento, que fará a aprovação dos estudos.

9.6.1. A existência de uma única Autorizada não pressupõe a aprovação dos estudos entregues.

9.7. A Unidade Executiva e o CGPPP poderão, a qualquer momento, mesmo após encerrado este Chamamento Público, solicitar, aos autores e responsáveis pelos estudos, esclarecimentos, informações, adequações e/ou atualizações, sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle, legislativos, judiciários, entre outros, ou para aprimorar os estudos, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

9.7.1. Mesmo após a aprovação dos estudos, na hipótese da solicitação de esclarecimentos, informações, adequações e/ou atualizações, será dado prazo hábil para que a solicitação seja atendida pelos autores e responsáveis pelos estudos.

9.7.2. Não ocorrendo a entrega do solicitado no prazo anteriormente definido, sem que haja solicitação formal e justificada de prorrogação do prazo pelos autores e responsáveis pelos estudos e sem esta seja deferida pelo CGPPP, e sem que haja a cassação prevista no item 6.9, haverá desconto de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso no valor efetivo de ressarcimento, após os cálculos mencionados nos itens 10.4 e 10.10 deste Edital.

9.7.3. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem que haja a solicitação formal e justificada de prorrogação do prazo pelos autores e responsáveis pelos estudos e o respectivo deferimento pelo CGPPP, e sem que haja a cassação prevista no item 6.9, poderão ser interpretados como desistência da Autorizada, nos termos do item 6.9, b, II, deste Edital.

9.8. A decisão do CGPPP sobre a aprovação dos estudos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

9.9. A divulgação dos estudos se dará exclusivamente após a consolidação da sua última versão, depois de realizadas todas as alterações e complementações necessárias para a sua publicação, na etapa da consulta ou audiência pública.

9.9.1. Ao participar do presente Procedimento de Manifestação de Interesse, fica a Autorizada vedada de divulgar o conteúdo dos estudos, em partes ou na sua totalidade, antes da efetiva aprovação e publicação do estudo aprovado, sem autorização expressa da Unidade Executiva.

10. RESSARCIMENTO

10.1. Os estudos que venham a ser aprovados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto serão ressarcidos pelo vencedor do procedimento licitatório correspondente, na proporção do seu aproveitamento.

10.2. A Autorizada será ressarcida pelo futuro concessionário, desde que seus estudos sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal.

10.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos fica limitado a R\$ 3.812.808,94 (três milhões, oitocentos e doze mil e oitocentos e oito reais com noventa e quatro centavos).

10.4. Os estudos serão ressarcidos de acordo com valor máximo fixado no item 10.3, nas seguintes proporções:

Produto	% de ressarcimento máximo de cada produto
Produto 1: Estudos Preliminares	9%
Produto 2: Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental	40%
Produto 3: Modelagem Econômico-Financeira	25%
Produto 4: Modelagem Jurídico-Institucional	25%
Produto 5: Relatório de Consolidação de Resultados	1%

10.5. Os estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente em edital de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos constantes neste Edital e valor indicado no Requerimento de Autorização, respeitado o valor máximo disposto no item 10.3.

10.5.1. O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos estudos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento na modelagem final do projeto.

10.6. Eventual desistência da Autorizada implica renúncia do direito ao ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até o momento da desistência, ficando resguardado ao Município de Joinville o direito de utilização das informações até então entregues, mesmo que preliminares.

10.7. Em nenhuma hipótese será devida pela Administração Pública Municipal indenização à Autorizada em razão da realização dos estudos, devendo ser suportados exclusivamente pela Autorizada os custos financeiros e demais ônus decorrentes da concepção, elaboração, desenvolvimento e execução de seus estudos.

10.8. Não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida à Autorizada por estudos totalmente rejeitados neste procedimento.

10.9. O ressarcimento dos estudos fica condicionado à necessidade de sua adequação até a celebração e assinatura do contrato, mesmo que após o aceite final da Unidade Executiva, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos intervenientes, jurídicos e de controle;
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas;
- d) das alterações decorrentes de modificações na legislação autorizativa, pelo Poder Legislativo; e
- e) outras alterações motivadas pelo interesse público.

10.10. Concluída a aprovação dos estudos, incluindo todos os trâmites em órgãos intervenientes, de controle, legislativos, judiciários, entre outros, serão apresentados os valores para eventual ressarcimento, apurados pela Unidade Executiva e homologados pelo CGPPP.

10.10.1. O procedimento listado no item 10.10 será realizado no momento imediatamente anterior à publicação do edital de licitação.

10.10.2. Caso o CGPPP conclua pela não conformidade da qualidade dos estudos apresentados com o solicitado neste Edital e anexos, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação, de forma proporcional à nota de qualidade atribuída a cada produto, nos termos da Etapa 3 do Anexo III.

10.10.3. O valor arbitrado pelo CGPPP poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão

utilizadas as informações contidas nos documentos aprovados.

10.10.4. O valor arbitrado pelo CGPPP será informado à Autorizada que deverá aceitá-lo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com expressa renúncia a outros valores pecuniários e qualquer quantia adicional.

10.10.5. Na hipótese prevista no item 10.10.3, fica facultado ao CGPPP convidar outra Requerente, observada a sua ordem de classificação, a elaborar os estudos nas mesmas condições deste edital.

10.11. O valor do ressarcimento poderá ser reajustado, a pedido dos responsáveis pelos estudos aprovados, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, na data base da publicação do Edital de Licitação que tenha como objeto a concessão dos parques listados neste edital.

11. DIREITOS AUTORAIS

11.1. Caso aprovados, total ou parcialmente, os estudos para a consolidação do projeto, os respectivos direitos autorais sobre os estudos e quaisquer outros documentos que deles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o Município de Joinville.

11.2. Os estudos e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo Município de Joinville incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento à Autorizada, nas condições previstas neste Edital.

11.4. Os casos em que for verificada violação de direitos autorais de terceiros, ou cópias não autorizadas de trabalhos de terceiros, terão a aprovação anulada e não farão jus a ressarcimento.

11.5. A Unidade Executiva poderá, a seu critério, diretamente, ou por meio de consultoria contratada, revisar, adequar, ou adaptar o conteúdo dos estudos recebidos, sem prejuízo de quebra de direito autoral.

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

12.1. A Autorizada, os autores ou os economicamente responsáveis pelos estudos apresentados não poderá participar direta ou indiretamente da licitação dos empreendimentos objetos deste Edital, nos termos do Art. 48 do Decreto Municipal nº 46.332, de 22 de fevereiro de 2022.

12.2. Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de estudos a serem utilizados em futura e eventual licitação para contratação do projeto.

12.3. Equiparam-se aos autores dos estudos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Autorizada.

13. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO

13.1. A apresentação de Requerimento de Autorização para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos Requerentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização deste procedimento:

- a) não implica automaticamente na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;
- b) não obriga a utilização dos estudos, das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pela Autorizada por parte da Administração Pública Municipal.
- c) não vincula a Administração Pública Municipal aos estudos aprovados, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos estudos eventualmente apresentados.
- d) não impede a contratação de consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nos estudos e na modelagem final do projeto derivado do PMI.

14.2. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

14.3. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

- a) solicitar informações adicionais à Autorizada, para retificar ou complementar o escopo dos estudos;
- b) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público; e
- c) iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos estudos, em qualquer fase ou etapa deste Chamamento Público.

14.4. A apresentação de Requerimento de Autorização pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos estudos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

14.5. Caso seja necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar esclarecimentos acerca dos Requerimentos de Autorização apresentados, sendo permitida a correção de vícios formais, além da complementação de informações apresentadas inicialmente.

14.6. Este Chamamento Público não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

14.7. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento que venha a ser lançado pelo Município de Joinville.

14.7.1. O mero envio de Requerimento de Autorização para participação neste Chamamento Público não veda a participação na licitação dos empreendimentos objetos deste Edital, sendo esta participação vetada exclusivamente à Autorizada a apresentar os estudos.

14.8. Os Requerentes e a Autorizada assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus Requerimentos de Autorização e estudos e o Município de Joinville não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

14.9. Os Requerentes e a Autorizada serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGPPP, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

14.11. Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

14.12. A Unidade Executiva poderá usar formas de interação com a sociedade civil, como a realização de reuniões ou o chamamento a contribuições específicas, para dialogar sobre o projeto, desde que sejam observados os princípios que regem a atividade administrativa, notadamente os da isonomia e da impessoalidade.

14.13. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

14.13.1. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville for disponibilizado.

14.13.2. Os prazos serão estabelecidos neste Edital e poderão ser prorrogados a critério do Município de Joinville.

14.14. Dos atos administrativos emanados em decorrência deste procedimento caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.14.1. Dos recursos administrativos caberá contrarrazões, pelos recorridos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.14.2. Findo o prazo para as contrarrazões, as razões de recurso e contrarrazões serão analisadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.15. Quando não expressamente indicado de forma contrária, os prazos estipulados neste edital serão contados em dias corridos.

14.15.1. Serão considerados como dias úteis os dias em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville.

14.15.2. Na hipótese do prazo se encerrar em datas que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, em razão de finais de semana, feriados, pontos facultativos, recessos, férias coletivas, dentre outros, considerar-se-á o dia útil imediatamente seguinte.

14.16. O prazo de resposta das solicitações de esclarecimento, pedidos de informações, documentos, visitas técnicas, dentre outras hipóteses listadas nos itens 3.1, 3.2 e 7.4, quando recebidas após às 17h, terão o seu início considerado como o dia útil imediatamente seguinte.

14.17. A Autorizada deverá ter disponibilidade para realizar presencialmente a apresentação do projeto nas audiências públicas que vierem a ocorrer, bem como nos *roadshows* para apresentação do projeto a possíveis investidores.

14.18. A colaboração da Autorizada se encerra com a assinatura do contrato de concessão pelo licitante vencedor, ou pela decisão de não prosseguimento do projeto, podendo a administração solicitar a complementação ou atualização dos estudos ou colaboração na elaboração de respostas e fornecimento de subsídios para eventuais esclarecimentos aos órgãos de controle no caso em que o projeto venha a ser licitado.

14.19. A Autorizada se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do objeto deste Edital de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.20. O atestado de capacidade técnica será emitido mediante solicitação formal e exclusivamente à Autorizada que entregue tempestivamente os estudos e obtenha pontuação geral igual ou superior a 70% de aproveitamento na avaliação final, sendo a pontuação da avaliação informada no documento.

14.21. Após a aprovação e a consolidação de todas as adequações necessárias, a versão final dos Estudos deverá ser entregue de forma impressa.

14.22. O termo "estudos" engloba todas as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos similares que sejam produzidos ou utilizados para a modelagem da concessão objeto deste edital.

14.23. Poderá ser utilizada a assistência das ferramentas de inteligência artificial autorizadas pelo Município na condução e análise do presente procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/03/2026, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 23/03/2026, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539,



de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28715258** e o código CRC **4201E632**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.163946-9

28715258v8